



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

**COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS,
ORÇAMENTO E CONTAS E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANO.**

PARECER Nº 195/2023

Ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2023.

Relator: Vereador Silvan Hentz

Da Análise e da fundamentação:

O projeto em estudo nestas Comissões, de autoria do Prefeito objetiva alterar o Código Tributário do Município, instituído pela Lei nº 298 de 1979. Versam as alterações para incluir na Zona Urbana 05 as quadras e lotes do Loteamento Dona Matilde, aprovado ano passado através da Lei nº 2.723/22.

Também há necessidade de incluir na Zona Urbana nº 08 lotes e quadras localizados nos distritos. Nesse ponto ressalte-se que os imóveis localizados nessas regiões já incide o IPTU desde o ano de 2019, devendo ser alterada a Lei para adequar-se a situação fática.

Sobre a legalidade da matéria, a Constituição Federal dispõe no art. 30, VII:

Art. 30. Compete aos Municípios:

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Ainda, tal ação se mostra imperiosa para que o Município exerça sua competência tributária plena, para a arrecadação do ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - e IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Por fim, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, temos que:

Art. 11 Compete ao Município, privativamente, legislar sobre assuntos de interesse local e quanto:

V - Ordenamento do Território Municipal.

Art 55 Compete ao Prefeito entre outras atribuições:

XVI - superintender a arrecadação dos tributos [...]

Do ponto de vista financeiro, temos que estas medidas são positivas, visto que proporcionarão ao Município a cobrança dos impostos incidentes com o consequente aumento da receita. Ainda, como já dito anteriormente, em algumas áreas já são cobrados os impostos pertinentes, devendo portanto ser formalizada a situação mediante lei.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Da Conclusão:

Diante de todo o exposto, em especial quanto à legalidade e ao mérito da matéria, estas Comissões exaram parecer favorável.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Mauro Cesar Michelin
Presidente

Edson Ferrari
Vice-Presidente

Silvian Hentz
Membro e relator

Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:

Silvian Hentz
Presidente

Marlice V. Perazoli
Vice-Presidente

Mauro Cesar Michelin
Membro

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbano:

Adilson Sperança
Presidente

Edson Ferrari
Vice-Presidente

Adílio Carubin
Membro